

pluviais nas canaletas do pátio de abastecimento e falta de manutenção do SAO (inciso XXIII do art. 54 da Lei nº 41/89), reconhecendo, no entanto, que a obrigação cominada na advertência já foi cumprida. Notifique-se. Publique-se. Brasília-DF, 29 de setembro de 2017.

PROCESSO Nº: 391.000.998/2012 (391.000.812/2010 APENSO). INTERESSADO: JOSÉ MANUEL PESQUEIRO PONCE. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1478/2012. RELATOR: OAB/DF

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJA/CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali expostos, DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a decisão de 2ª instância par reduzir o valor da multa para 30% do valor cominado no AI 1478/2012. Em face da redução do valor da multa, o processo será submetido à deliberação do Plenário, por força do disposto no art. 18 do Regimento Interno do CONAM, (Decreto nº 38,001, de 07/02/2017), na primeira reunião subsequente à sessão da Câmara em que houve o julgamento. Notifique-se. Publique-se. Brasília-DF, 29 de setembro de 2017.

PROCESSO: 391.000.966/2010. INTERESSADO: DOM BOSCO EMPREED. IMOBILIÁRIO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0847/2010. RELATOR: OAB/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJA/CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali expostos, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada, e reformar a decisão de segunda instância e julgar improcedente o Auto de Infração nº 0847/2010, anulando os efeitos jurídicos que dele emanam, com o cancelando das multas cominadas. Em face da anulação da multa, o processo será submetido à deliberação do Plenário, por força do disposto no art. 18 do Regimento Interno do CONAM, (Decreto nº 38,001, de 07/02/2017), na primeira reunião subsequente à sessão da Câmara em que houve o julgamento. Notifique-se. Publique-se. Brasília-DF, 29 de setembro de 2017.

PROCESSO: 391.000.967/2010. INTERESSADO: DOM BOSCO EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1052/2010. RELATOR: OAB/DF.

Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CJA/CONAM, por unanimidade, acompanhar o voto do relator para, nos termos ali expostos, DAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela autuada e reformar a decisão de segunda instância, julgando improcedente o Auto de Infração nº 1052/2010, anulando os efeitos jurídicos que dele emanam. Notifique-se. Publique-se. Brasília-DF, 29 de setembro de 2017.

RAUL SILVA TELLES DO VALLE

Secretaria de Estado do Meio Ambiente

Presidente da sessão

NOTIFICAÇÃO Nº 037/2017-CJA/CONAM

PROCESSO: 190.001.099/2004 (APENSO 190.000.963/2004). INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COLÔNIA AGRÍCOLA VICENTE PIRES. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6372/2004.

Fica a autuada ASSOCIAÇÃO DE MORADORES COLONIA AGRICOLA VICENTE PIRES ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, mantendo a decisão proferida em segunda instância.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art. 60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília-DF, 29 de setembro de 2017.

NAZARÉ SOARES

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Secretária Executiva do CONAM

NOTIFICAÇÃO Nº 038 /2017-CJA/CONAM

PROCESSO: 391.001.705/2013 e 391.000.498/20147. INTERESSADO: BEIRUT NORTE BAR E RESTAURANTE LTDA. ASSUNTO: AUTOS DE INFRAÇÃO Nº 3138/2013 e 3830/2014. RELATOR: OAB/DF

Fica o autuado BEIRUT NORTE BAR E RESTAURANTE LTDA ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE os recursos interpostos, para confirmar as Decisões de 2ª instância, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Como, nos termos do parágrafo único do art.60 da Lei 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na dívida ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília, 29 de setembro de 2017.

NAZARÉ SOARES

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Secretária Executiva do CONAM

NOTIFICAÇÃO Nº 039/2017-CJA/CONAM

PROCESSO: 391.000.422/2012. INTERESSADO: FUJIOKA ELETRO IMAGEM. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1339/2012.

Fica a autuada FUJIOKA ELETRO IMAGEM ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, JULGOU IMPROCEDENTE o recurso interposto, mantendo as penalidades de ADVERTÊNCIA a diminuir imediatamente as emissões sonoras emitidas acima do máximo permitido e MULTA no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), nos termos da lei nº 4.092/08.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que intime a autuada a pagar a multa, atualizada monetariamente, no prazo de 5 dias, sob pena de sua inscrição na Dívida Ativa do Distrito Federal e consequente execução fiscal, como disposto no art.60 do Decreto Distrital nº 37.506/16. Brasília/DF, 29 de setembro de 2017

NAZARÉ SOARES

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Secretária Executiva do CONAM

NOTIFICAÇÃO Nº 040/2017-GAB/SEMA

PROCESSO: 391.000.074/2008. INTERESSADO: POSTO 81 LTDA. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1516/2008.

Fica o autuado POSTO 81 LTDA ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, para para anular o Auto de Infração com relação à penalidade imposta para a infração cominada no inciso I do art. 54 da Lei nº 41/89, por reconhecer que já havia sido solicitada a licença de operação, mas manter o auto de infração no aspecto referente à infração de despejo de águas pluviais nos canaletos do pátio de abastecimento e falta de manutenção do SAO (inciso XXIII do art. 54 da Lei nº 41/89), reconhecendo, no entanto, que a obrigação cominada na advertência já foi cumprida.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis. Brasília/DF, 29 de setembro de 2017

NAZARÉ SOARES

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Secretária Executiva do CONAM

NOTIFICAÇÃO Nº 041/2017-CJA/CONAM

PROCESSO: 391.000.998/2012 (391.000.812/2010 APENSO). INTERESSADO: JOSÉ MANUEL PESQUEIRO PONCE. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1478/2012.

Fica o autuado JOSÉ MANUEL PESQUEIRO PONCE ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, deu PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, reformando a decisão de 2ª instância, para reduzir o valor da multa para 30% do valor cominado no AI 1478/2012.

Em face da redução do valor da multa, o processo será submetido à deliberação do Plenário, por força do disposto no art. 18 do Regimento Interno do CONAM (Decreto nº 38,001, de 07/02/2017), na primeira reunião subsequente à sessão da Câmara em que houve o julgamento. Brasília/DF, 29 de setembro de 2017

NAZARÉ SOARES

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Secretária Executiva do CONAM

NOTIFICAÇÃO Nº 042/2017-GAB/SEMA

PROCESSO: 391.000.966/2010. INTERESSADO: DOM BOSCO EMPREED. IMOBILIÁRIO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 0847/2010.

Fica o autuado DOM BOSCO EMPREED. IMOBILIÁRIO ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, DEU PROVIMENTO ao recurso interposto, para reformar a decisão de 2ª instância e julgar improcedente o Auto de Infração nº 0847/2010, para cancelar as multas cominadas. Em face da anulação da multa, o processo será submetido à deliberação do Plenário, por força do disposto no art. 18 do Regimento Interno do CONAM, (Decreto nº 38,001, de 07/02/2017), na primeira reunião subsequente à sessão da Câmara em que houve o julgamento.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis. Brasília/DF, 29 de setembro de 2017

NAZARÉ SOARES

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal

Secretária Executiva do CONAM

NOTIFICAÇÃO Nº 043/2017-GAB/SEMA

PROCESSO: 391.000.967/2010. INTERESSADO: DOM BOSCO EMPREED. IMOBILIÁRIO. ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1052/2010.

Fica o autuado DOM BOSCO EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A ou seu representante legal, NOTIFICADO de que este Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal, por meio da Câmara Julgadora de Autos de Infração, DEU PROVIMENT ao recurso interposto, para reformar a decisão de 2ª instância e julgar improcedente o Auto de Infração nº 1052/2010, anulando os efeitos jurídicos que dele emanam.

Como, nos termos do parágrafo único do art. 60 da Lei nº 41/89, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supra referida, o processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM para que adote as providências cabíveis. Brasília/DF, 29 de setembro de 2017

NAZARÉ SOARES

Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Secretária Executiva do CONAM

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

SUBSECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO CULTURAL

DESPACHO Nº 134 - ABATIMENTO FISCAL
LEI Nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural, Claro S/A inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0440-04 e CF/DF nº 07.473.181/004-37, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 16/10/2014, repassou o valor de R\$699.977,81 (Seiscentos e noventa e nove, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos) aos 12 de setembro de 2017 para a beneficiária cultural "Arquidesign Assessoria de Comunicação e PDV LTDA", inscrita no CNPJ sob o nº 06.280.056/0001-23, para a execução do projeto cultural "Cine Circular". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$699.977,81 (Seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e um centavos), no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$692.978,03 (Novecentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e oito reais e três centavos) conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Em 29 de setembro de 2017
THIAGO ROCHA LEANDRO
Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

DESPACHO Nº 135 - ABATIMENTO FISCAL
LEI Nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A incentivadora cultural, Claro S/A inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0440-04 e CF/DF nº 07.473.181/004-37, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 16/10/2014, repassou o valor de R\$700.000,00 (Setecentos mil reais) aos 12 de setembro de 2017, para a beneficiária cultural "Cena Promoções Culturais Ltda", inscrita no CNPJ sob o nº 04.958.684/0001-90, para a execução do projeto cultural "Cena Contemporânea - Festival Internacional de Teatro de Brasília 2017". O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$700.000,00 (Setecentos mil reais), no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 99% (noventa e nove por cento) de renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer, no valor de R\$693.000,00 (Novecentos e noventa e três mil reais) conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Em 29 de setembro de 2017
THIAGO ROCHA LEANDRO
Subsecretário de Fomento e Incentivo Cultural

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 70/17, SESSÕES PLENÁRIAS
do dia 05 de Outubro de 2017(*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado. Sessão Ordinária Nº 4991

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 101/2002, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 2) 1456/2008, Licitação, Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil; 3) 38323/2010, Tomada de Contas Especial, SEL; 4) 17353/2015-e, Pensão Civil, SIRAC; 5) 27183/2016-e, Reforma (Militar), SIRAC; 6) 2370/2017-e, Licitação, Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal; 7) 27064/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 28834/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 28174/2010, Auditoria de Regularidade, SEG; 2) 6999/2012, Tomada de Contas Especial, SESP; 3) 7294/2012, Auditoria de Regularidade, TERRACAP; 4) 30231/2014, Tomada de Contas Especial, SEDEST; 5) 129/2015-e, Representação, MPJTCDF; 6) 16691/2015, Auditoria de Regularidade, Secretaria do Estado de Saúde ; 7) 24350/2015-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 12712/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 9) 14103/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 10) 16602/2016-e, Pensão Militar, SIRAC; 11) 18460/2016-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 12) 21169/2016-e, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes, Instituto Rui Barbosa; 13) 32250/2016-e, Auditoria de Regularidade, Banco de Brasília - BRB; 14) 1455/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 15) 4306/2017-e, Pensão Militar, SIRAC; 16) 9650/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 17) 10234/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 18) 10242/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 19) 10412/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 20) 10420/2017-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Educação - SE; 21) 14388/2017-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 22) 21139/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 23) 22313/2017-e, Admissão de Pessoal, Polícia Militar do DF - PMDF; 24) 22585/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 25) 22917/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 26) 24260/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 27) 24545/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

28) 24570/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 29) 24596/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 30) 26572/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 31) 26580/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 32) 27137/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 7715/1991, Tomada de Contas Especial, TERRACAP; 2) 1584/1998, Aposentadoria, JORGE LUIZ LIMA; 3) 738/2007, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, SESOL; 4) 27010/2012, Representação, MP/TCDF; 5) 12063/2014, Representação, MPC/DF; 6) 26579/2014-e, Representação, MINISTERIO PUBLICO DO TCDF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 7475/1996, Aposentadoria, João Resende; 2) 15660/2008, Admissão de Pessoal, Polícia Civil do DF; 3) 4648/2011, Pensão Civil, Ana Gomes Barbosa; 4) 11784/2014, Auditoria de Regularidade, Procuradoria Geral do DF e Defensoria Pública do DF; 5) 8182/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 6) 15503/2017-e, Admissão de Pessoal, Sec. de Estado de Saúde - SES; 7) 25363/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 8) 25410/2017-e, Aposentadoria, SIRAC; 9) 27463/2017-e, Análise de Concessão, SIRAC; 10) 28850/2017-e, Aposentadoria, SIRAC;

Sessão Reservada Nº 1136

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 25207/2017-e, Representação, MPCDF;

CONSELHEIRO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS: 1) 2015/1994, Tomada de Contas Especial, BRB S/A; 2) 3664/1995, Tomada de Contas Especial, BRB; 3) 1672/1997, Tomada de Contas Especial, BRB; 4) 1673/1997, Tomada de Contas Especial, BRB; 5) 1673/1997, Tomada de Contas Especial, BRB; 6) 4444/1997, Tomada de Contas Especial, BRB; 7) 4988/1997, Tomada de Contas Especial, BRB S/A;

(*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 02/10/2017

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4986

Aos 19 dias de setembro de 2017, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA e o representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procurador-Geral em exercício DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE, a Presidente, Conselheira ANILCÊIA LUZIA MACHADO, verificada a existência de "quorum" (art. 81 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4985, administrativa nº 937 e Reservada nº 1132, todas de 14.09.2017. A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Memorando nº 031/2017-GCRR, do Gabinete do Conselheiro RENATO RAINHA, comunicando que o titular daquele Gabinete participará, no período de 2 a 6/10/2017, nos Tribunais de Contas do Estado e do Município de São Paulo/SP, da aplicação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas (MMD-TC), na condição de Certificador pela ATRICON.

- Mandado de Segurança nº 2016 00 2 017092-2, impetrado por WAGNER GOMES DE SOUZA.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Dispensa / Inexigibilidade de Licitação / Adesão: PROCESSO Nº 22719/2014 - Despacho Nº 484/2017, Licitação: PROCESSO Nº 889/2009 - Despacho Nº 314/2017, Auditoria de Desempenho/Operacional: PROCESSO Nº 3120/2015-e - Despacho Nº 312/2017.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 30244/2015 - Despacho Nº 395/2017, Análise de Contratos, Convênios e Outros Ajustes: PROCESSO Nº 26314/2016-e - Despacho Nº 394/2017.

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

Aposentadoria: PROCESSO Nº 28702/2017-e - Despacho Nº 561/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 28710/2017-e - Despacho Nº 560/2017, Admissão de Pessoal: PROCESSO Nº 23611/2017-e - Despacho Nº 562/2017, Aposentadoria: PROCESSO Nº 28729/2017-e - Despacho Nº 559/2017, Pensão Militar: PROCESSO Nº 28761/2017-e - Despacho Nº 564/2017, Representação: PROCESSO Nº 38827/2016-e - Despacho Nº 565/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 6537/2015-e - Despacho Nº 563/2017, Representação: PROCESSO Nº 15148/2015-e - Despacho Nº 572/2017, Licitação: PROCESSO Nº 7135/2017-e - Despacho Nº 573/2017, Auditoria de Regularidade: PROCESSO Nº 12831/2015 - Despacho Nº 553/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 25674/2015 - Despacho Nº 567/2017, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias: PROCESSO Nº 19586/2013 - Despacho Nº 571/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21872/2017 - Despacho Nº 568/2017, Representação: PROCESSO Nº 18010/2014 - Despacho Nº 570/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 21821/2017 - Despacho Nº 569/2017, Representação: PROCESSO Nº 27680/2016-e - Despacho Nº 558/2017.

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20060/2017 - Despacho Nº 425/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20000/2017 - Despacho Nº 422/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19959/2017 - Despacho Nº 423/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19975/2017 - Despacho Nº 433/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 19983/2017 - Despacho Nº 435/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO Nº 20043/2017 - Despacho Nº 427/2017, Tomada de Contas Especial: PROCESSO